**Poder Judiciário**
**Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA**
**Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000**
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

## Dados do Processo

Processo: 202082200319
Número Único: 0000296-38.2020.8.25.0070
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: ******

Distribuição: 16/10/2020
Competência: Nossa Senhora Aparecida
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: ******

### Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

### Dados das Partes

Requerente: JOSÉ JADSON SANTOS DA MOTA
Endereço: POVOADO ARARI
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA APARECIDA - Estado: SE - CEP: 49540000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

## Processos Apensados:

--

## Processos Dependentes:

--

**PROCESSO:**
202082200319

**DATA:**
16/10/2020

**MOVIMENTO:**
Distribuição

**DESCRIÇÃO:**
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202082200319, referente ao protocolo nº 20201016095600951, do dia 16/10/2020, às 09h56min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**
Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**
Sim

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

**JOSÉ JADSON SANTOS DA MOTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.779.309-8 SSP/SE e CPF nº 076.776.325-48, residente e domiciliado no Povoado Arari, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP 49.540-000, Tel.: (79) 99634-3677, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve **(procuração anexa)**, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 21 de Outubro de 2018, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2014/2014, cor preta, placa QKO-2461, CHASSI 9C2KD0550E343662, Nossa Senhora Aparecida/SE,


Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE
Tel.: (79) 99843-7445 E-mail: jeovany6@hotmail.com

conduzida por seu primo, quando ao passarem por uma curva que vai do Povoado Arari ao Povoado Lages, se desequilibraram e caíram, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna direita em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Fevereiro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

**DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:


Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE
Tel.: (79) 99843-7445 E-mail: jeovany6@hotmail.com

> Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido,** pois que a seguradora apenas pagou o valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Fevereiro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito,** inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido*, in verbis*:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. **I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça**. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:


Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE
Tel.: (79) 99843-7445 E-mail: jeovany6@hotmail.com

> APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito**. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG)Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação**. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> (...)
> **II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**
> (...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:


Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE
Tel.: (79) 99843-7445 E-mail: jeovany6@hotmail.com

> § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*
>
> I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*
>
> II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT**- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima**- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇAO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).


Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE
Tel.: (79) 99843-7445 E-mail: jeovany6@hotmail.com

> EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **"O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada" Súmula n. 256- STJ**. "O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos" Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

> **Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

**DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

**a)** A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;

**b)** Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação,** haja vista que é *praxe* a


Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE
Tel.: (79) 99843-7445 E-mail: jeovany6@hotmail.com

não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

**c)** A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;

**d)** A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia;**

**e)** Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;

**f)** A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de Outubro de 2020.

**José Jeovany da Silva**
**OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A**


Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE
Tel.: (79) 99843-7445 E-mail: jeovany6@hotmail.com

**ANEXO I**

**QUESITOS PARA PERÍCIA**

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?

2. Qual a lesão sofrida?

3. Houve perda anatômica e/ou funcional?

4. Sendo positiva a resposta do item "3", qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?

5. Está correta a quantia paga administrativamente?

6. Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização?


Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE
Tel.: (79) 99843-7445 E-mail: jeovany6@hotmail.com

ADVOCACIA
José Jeovany da Silva

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** José Jadson Santos da Mota brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG 3'779309 8 SSP/SE e no CPF sob N. 076.776.325-48, residente e domiciliado no Povoado Arari S/N Zona Rural Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49540-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de Cobrança

N. Sra. da Glória/SE 02 de Julho de 2020

José Jadson Santos da Mota
Assinatura

ADVOCACIA
José Jeovany da Silva

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** José Jodson Santos da Mota, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG 3.779.309-8 SSP/SE e no CPF sob N. 076.776.325-48, residente e domiciliado no povoado Arari, S/N, zona rural Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49540000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 02 de Julho de 2020

José Jodson Santos da Mota
Assinatura

ADVOCACIA
José Jeovany da Silva

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, José Jadson Santos da Mota portador(a) do RG sob n. 3.779.309-8 expedido pelo SSP/SE em __/__/____, e no CPF sob n. 076.776.325-48 venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Povoado Arari, S/N.
Bairro: Zona Rural, Cidade: N. Srª. Aparecida
UF SE, CEP: 49540-000

N. Srª. Aparecida/SE 02 de Julho de 2020

José Jadson Santos da Mota
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

José Jadson Santos da Mota

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.779.309-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2014

NOME

JOSE JADSON SANTOS DA MOTA

FILIAÇÃO

ILAILSON PACHECO DA MOTA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOTA

NATURALIDADE

ITABAIANA-SE

DATA DE NASCIMENTO

12/05/1999

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 18882 LV A-

CPF

CART.DO DIST.COM.DE RIBEIRO

076.776.325-48

ASSINATURA DO DIR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

30 JAN 2019

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 025.029.353

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

**DADOS DO CLIENTE**

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOTA**
POV ARARI S/N RUA 01
NOSSA SENHORA APARECIDA

**CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR**

**3/342897-6**

| REFERÊNCIA | APRESENTAÇÃO | CONSUMO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|---|---|---|
| JUN/2020 | 15/06/2020 | 44 | 22/06/2020 | R$ 10,38 |

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

**CONTA PAGA - Data de Pagamento: 24/06/2020**

Pagador: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOTA CNPJ/CPF: 590.387.565-34
POV ARARI S/N RUA 01 - AREA RURAL - NOSSA SENHORA APARECIDA / SE - CEP 00000-000

| Nosso-Número | Nr Documento | Data Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
|---|---|---|---|---|
| 30878930007944844 | 000342897202006 | 22/06/2020 | R$ 10,38 | |

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4

30 JAN 2019

5 C JAN 2019

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**
**POLÍCIA CIVIL**
**DELEGACIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - NOSSA SENHORA APARECIDA - SE**

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000852/2019-A01

## DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 25/01/2019 10:28 Data/Hora Fim: 25/01/2019 10:33

Delegado de Polícia: Eurico César Souza Nascimento

## DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Nossa Senhora Aparecida

Data/Hora do Fato: 21/10/2018 18:00

**Local do Fato**

Município: Nossa Senhora Aparecida (SE) Bairro: Povoado

Logradouro: POVOADO ARARI CEP:49.540-000

Tipo do Local: Área Rural

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|---|
| 1095: Auto lesão - Acidente de trânsito | Veículo |

## ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: JOSÉ JADSON SANTOS DA MOTA (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itabaiana Sexo: Masculino Nasc: 12/05/1999

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria Aparecida dos Santos Mota Nome do Pai: Ilailson Pacheco da Mota

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 076.776.325-48

RG - Carteira de Identidade: 37793098

**Endereço**

Município: Nossa Senhora Aparecida - SE

Logradouro: POVOADO ARARI Nº: S/Nº

Bairro: ZONA RURAL CEP: 49.540-000

Telefone: (79) 9634-3677 (Celular)

## OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

**Grupo** Veículo **Subgrupo** Motocicleta/Motoneta

**CPF/CNPJ do Proprietário** 009.385.575-30 **Placa** QKO2461

**Renavam** 01016146474 **Número do Chassi** 9C2KD0550ER343662

**Ano/Modelo Fabricação** 2014/2014 **Cor** PRETA

**Marca/Modelo** HONDA/NXR150 BROS ES **Veículo Adulterado?** Não

**Quantidade** 1 Unidade **Situação** Envolvido

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|---|---|
| José Jadson Santos da Mota | Possuidor |

## RELATO/HISTÓRICO

30 JAN 2019

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - NOSSA SENHORA APARECIDA - SE

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000852/2019-A01

Relata o noticiante que no dia 21/10/18 por volta das 18 horas estava indo de motocicleta com seu primo para o Povoado Arari em Nossa Senhora Aparecida; QUE, seu primo conduzia a motocicleta e o mesmo vinha como garupa; QUE, ao passarem por uma curva que vai do referido povoado ao Povoado Lages, se desequilibraram e cairam; QUE, a motocicleta caiu sobre sua perna direita, vindo a fratura-la conforme laudo médico; QUE, o mesmo fora levado pela SAMU até o Hospital Regional de Itabaiana; QUE, a motocicleta em questão é uma HONDA/NXR150 BROS ES, COR PRETA, PLACA QKO 2461, ANO 2014/14, CHASSI 9C2KD0550E343662, RENAVAM 01016146474 em nome de JAIME LIMA. Diante o exposto, solicita as devidas providências.

### ASSINATURAS

Matheus Fraga Correa
Responsável pelo Atendimento

José Jadson Santos da Mota
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS-DATASUS
VERSÃO: 15.60

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
**FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**
ESPELHO DA AIH

PAG 1
DATA 30/11/2018

O.E : M280030801 ESFERA : PRIVADO APRESENTAÇÃO: 12 / 2018

**Num AIH :** 281810016770-7 **Situação :** APURADA **Tipo :** 01-INICIAL **Apresentação :** 12/2018 **Data Autorização:** 13 / 11 / 2018

**Especialidade :** 01 - CIRURGICO **Orgão Emissor :** M280030801 **CRC:**
**Doc autorizador :** 190136126980000 **Doc med resp :** 206790614650009 **Doc diretor clínico :** 206790614650009 **Doc médico solic :** 980016000138321
**CNES :** 0002283 - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA **CNS :** 160509485510001-8
**Prontuário :** 1060812
**Paciente :** JOSE JADSON SANTOS DA MOTA **Tipo Doc. :** Identidade **Doc :** 37793098
**Data Nasc. :** 12 / 05 / 1999 **Sexo :** MASCULINO **Nacionalidade :** 010 - BRASIL **Nome da Mãe :** MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOTA
**Responsável pac. :** ILAILSON PACHECO DA MOTA
**Endereço :** CAMPO POV ARARI **Bairro:** CENTRO **Raça/Cor:** 03-PARDA **Etnia:** 0000-NAO SE APLICA **Telefone :** (79)9983-86287 **Muda Proc.? :** NÃO
**Município :** 280445 - NOSSA SENHORA APARECIDA **UF :** SE **CEP :** 49540-000
**Procedimento solicitado :** 04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
**Procedimento principal :** 04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA **Diag. secundário :**
**Diag. principal :** S822-FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA **Causa Obito :**
**Complementar :** **Modalidade :** HOSPITALAR
**Carater atendimento :** 02 - URGENCIA
**Data internação :** 13 / 11 / 2018 **Data saida :** 17 / 11 / 2018 **Mot saida :** 12 - ALTA MELHORADO **AIH Anterior :** - **AIH Posterior :** -
**Liberação SISAIH01 :**
[ Causas Externas (Acidente ou Violência) ] **CNAER:** -
**CNPJ do Empregador :** / - **CBOR :** -
**Vinculo Previdência :**

**PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

| Linha | Procedimento | Documento | CBO | CNES/CNPJ | Apurar Valor p/ | Qtde | Cmpt | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0408050500 | 980016282474154 | 225270(1) | 0002283 | 0002283 | 1 | 11/2018 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA |
| 2 | 0408050500 | 190125400140018 | 225151(6) | 3359948 | 3359948 | 1 | 11/2018 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA |
| 3 | 0702030406 | | | 02681701000169 | 02681701000169 | 1 | 11/2018 | FIXADOR EXTERNO LINEAR |
| 4 | 0301010170 | 980016282474154 | 225125 | 0002283 | 0002283 | 1 | 11/2018 | CONSULTA/AVALIACAO EM PACIENTE INTERNADO |
| 5 | 0301010170 | 190065103540004 | 225125 | 0002283 | 0002283 | 4 | 11/2018 | CONSULTA/AVALIACAO EM PACIENTE INTERNADO |

**DADOS DE OPM**

| Linha | Nota Fiscal | CNPJ Fornecedor | Lote | Série | Reg. ANVISA | CNPJ Fabricante |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 000037770 | 02.681.701/0001-69 | | | | |

**VALORES DA PRÉVIA**

| | Serviço Hospitalar | | Serviço Profissional | | | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direto | | Direto | | Rateado | | |
| | Próprio | Terceiro | Próprio | Terceiro | Próprio | Terceiro | |
| 03.01.01-CONSULTAS MEDICAS/OUTROS | | | | | 37,63 | | 37,63 |
| 04.08.05-MEMBROS INFERIORES | 631,25 | | | 64,53 | 112,93 | | 808,71 |
| 07.02.03-OPM EM ORTOPEDIA | | 648,11 | | | | | 648,11 |
| Total Geral: | 631,25 | 648,11 | | 64,53 | 150,56 | | 1.494,45 |

**CID SECUNDÁRIO**

| Cid | Característica | Descrição |
|---|---|---|
| V230 | PREEXISTENTE | MOTOCICLISTA TRAUM. EM COL. C/CARRO, PICK-UP OU CAMINHON. - CONDUTOR TRAUM. EM ACID. n-TRANSITO |

**Nº Pré-Natal:**

**Número de Nascidos** **Número de Saídas**
**Vivos :** **Mortos :** **Altas :** **Transf.:** **Óbitos :**

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

*"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"*

06/12/18

AS/DATASUS HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 586281 DATA: 21/10/2018 HORA: 21:29 USUARIO: RSANTOS
CNS: 160509485510018 SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE JADSON SANTOS DA MOTA DOC...: 37793(
IDADE.....: 19 ANOS NASC: 12/05/1999 SEXO..: MASCUI
ENDERECO.....: POV ARARI NUMERO:
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO:
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA APARECIDA UF: SE CEP...: 49540-
NOME PAI/MAE..: ILAILSON PACHECO DA MOTA /MARIA APARECIDA DOS SANTO
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 079 9
PROCEDENCIA...: NSA SRA APARECIDA - SE 966
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFI

Rasmidy Silva
Tec. em Radiodiagnóstico por Imagem
CRTR 00671

650

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___

Paciente vítima de queda de moto. Dor em membro inferior D. Glasgow 15. Cervical, tórax, abdome, quadril s/ alteração. Fratura em perna D

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: CID:

| PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICA |
|---|---|
| 1) R-X de perna D (2P) | |
| 2) Alta da C. geral | |
| 3) Aval da ortopedia | |

Aloisio F. Pinto Neto
Médico
CRM-SE 4407

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. P

José Lucas Santos Santana
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"

# RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO

CIRURGIA

UNIDADE:

PACIENTE: José Nelson Silva de Melo

MATRÍCULA:

IDADE:

CONVÊNIO: SUS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura Tíbia (2) (1 mês de evolução)

CIRURGIA REALIZADA: Redução Fechada + Fixador Externo

CIRURGIÃO: Dr Paulo

ANESTESIOLOGISTA:

AUXILIAR: Luis Andrews

AUXILIAR:

AUXILIAR:

ANESTESIA UTILIZADA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

- [ ] B. E. / BIPOLAR
- [ ] SERRA ELÉTRICA
- [ ] FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA
- [ ] TRÉPANO ELÉTRICO
- [ ] MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

1) Posicionado e alinhado e cepa
2) Redução de fratura sob scopia
3) Passado pinos de 5,0 mm nos fragmentos proximal e distal
4) Montado F.F. reduzindo fratura
5) Curativo

Dr. Paulo M. de C. Salotti
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4.451 - TEOT 12.509

6/11/18

DATA

ASSINATURA DO CIRURGIÃO

MOD. 042-HCAL

PREFEITURA
**RIBEIRÓPOLIS**
*Para o bem da nossa terra*

## RECEITUÁRIO

Nome:

Relatório Médico

Pac. José Jadson Santos de Jesus sofreu acidente motociclístico em 21/10/18, acometido de fratura de Tíbia e Fíbula D, foi submetido a tratamento cirúrgico. Encontra-se de alta definitiva.

CID: S82

Ribeirópolis, 14 de 02 de 19

Dr. Alberto Velasco Hero
Clínica Médica SESI/SE
CRM-SE Cod. 102.884.901

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis
Av. Leandro Maciel, S/N - Telefone: (79) 3449-1480 - CNPJ: 13.104.427/0001-81
Ribeirópolis - Sergipe

Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT (/)

Buscar no site

A COMPANHIA | SEGURO DPVAT | PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) | CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS | SALA DE IMPRENSA | TRABALHE CONOSCO | CONTATO

Seguro DPVAT

# Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminha parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## SINISTRO 3190082534 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE JADSON SANTOS DA MOTA
**COBERTURA** Invalidez
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
**BENEFICIÁRIO** JOSE JADSON SANTOS DA MOTA
**CPF/CNPJ:** 07677632548

**Posição em 02-07-2020 09:26:27**
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiári
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R$00.000,00
Juros e Correção: R$00.000,00
Valor Total: R$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 11/02/2019 | R$ 2.362,50 | R$ 0,00 | R$ 2.362,50 |

| Histórico das correspondências enviadas | | |
|---|---|---|
| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
| 19/02/2019 | PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO | (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xP___4H5m3pyOJw___fz( api_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7HCs91n6j5B+EBZFlY9zgi0=) |
| 05/02/2019 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT | (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/TLyNT2KN4ZJ2drVBa___74j api_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7HCs91n6j5B+EBZFlY9zgi0=) |

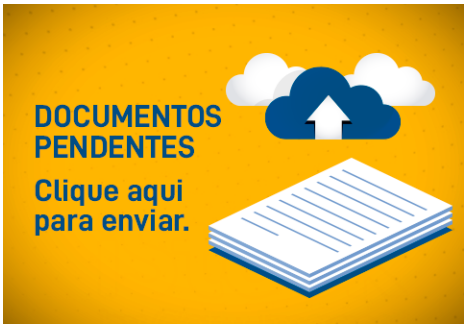


(https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/)

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) DISPONÍVEL NO Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br)

(https://www.facebook.com/DPVATOficial/) (https://twitter.com/dpvat_oficial/) (https://www.youtube.com/channel/UCl%C3%ADder-dpvat)

## Serviços

› Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

- Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

## Dúvidas e Respostas

- A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

## Atendimento

- Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- Mapa do Site (/Mapa-do-Site)

Participo do consumidor.gov.br (https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)

**PROCESSO:**
202082200319

**DATA:**
19/10/2020

**MOVIMENTO:**
Conclusão

**DESCRIÇÃO:**
Diante da distribuição </br>{Via Movimentação em Lote nº 202000061}

**LOCALIZAÇÃO:**
Juiz

**PUBLICAÇÃO:**
Não

**PROCESSO:**
202082200319

**DATA:**
21/10/2020

**MOVIMENTO:**
Despacho

**DESCRIÇÃO:**
Designo o dia 30/11/2020, às 11h30min, para realização da audiência de conciliação, de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c caput e § 4º do art. 334 do NCPC.<br/><br/> Designo o dia 30/11/2020 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**
Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**
Sim

**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**
**Nossa Senhora Aparecida**

**Nº Processo 202082200319 - Número Único: 0000296-38.2020.8.25.0070**
**Autor: JOSÉ JADSON SANTOS DA MOTA**
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, na forma dos arts. 82 e 98 e ss. do NCPC.

Por conseguinte, designo o dia 30/11/2020, às 11h30min, para realização da audiência de conciliação, **de forma PRESENCIAL**, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c *caput* e § 4º do art. 334 do NCPC.

O prazo para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art.335, II, NCPC, quando o termo inicial será o do protocolo conjunto do pedido de cancelamento da audiência de conciliação.

Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: **"O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado"**.

Caso ambas as partesmanifestemo desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO,que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

Apresentada acontestação, caso sejam arguidas preliminares (art. 337 do novo Código de Processo Civil), intime-se a parterequerente, via ato ordinatório, pela imprensa, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (art. 437 do novo Código de Processo Civil).

Se houver juntada de novos documentos com eventual réplica, abra-se vista à parte requerida, através de ato ordinatório, via Diário de Justiça, por 30 (quinze) dias (arts. art. 183 e 437, §1º, do novo Código de Processo Civil).

**Advirtam-se às partes, advogados e outros eventuais participantes que**:

**1 –**É obrigatória a medição da temperatura para ingresso nas dependências do fórum local e, sendo constatado que o cidadão está com febre, este será orientado a buscar uma unidade de saúde especializada para avaliação do seu estado clínico;

**2 –**É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar no fórum, que deverá ser mantida durante toda permanência no local, até sua saída;

**3 –**É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas dentro do fórum;



Assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Nossa Senhora Aparecida,
em 21/10/2020 às 09:23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002005859-23. fl: 1/2

**4 –**É proibida a entrada no fórum com crianças ou acompanhantes, salvo nos casos de extrema necessidade, e após expressa consulta à chefia da unidade a que irá se dirigir;

**5 –**É necessária a higienização das mãos, lavando-as com frequência ou com o uso de álcool em gel 70%;

**6 –**É obrigatória a observância da distância mínima de 2 metros, sinalizada nos ambientes do fórum local.

Intimem-se. Cite-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Nossa Senhora Aparecida, em 21/10/2020, às 09:23:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002005859-23.**

---



Assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Nossa Senhora Aparecida,
em 21/10/2020 às 09:23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002005859-23. fl: 2/2

**PROCESSO:**
202082200319

**DATA:**
03/11/2020

**MOVIMENTO:**
Certidão

**DESCRIÇÃO:**
Certifico que nesta data expedi carta de citação.

**LOCALIZAÇÃO:**
Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**
Não

**PROCESSO:**
202082200319

**DATA:**
03/11/2020

**MOVIMENTO:**
Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**
Mandado de número 202082200993 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**
Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Nossa Senhora Aparecida
Praça Manoel do Carmo de Jesus, S/N
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis/SE
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

**Normal(Justiça Gratuita)**

202082200993

PROCESSO: 202082200319 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000296-38.2020.8.25.0070
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSÉ JADSON SANTOS DA MOTA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Designo o dia 30/11/2020, às 11h30min, para realização da audiência de conciliação, de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c caput e § 4º do art. 334 do NCPC.

Designo o dia 30/11/2020 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**Data e horário da audiência:** 30/11/2020 às 11:30:00, **Local:** Fórum de Ribeirópolis/SE

**Forma de realização da audiência:** Presencial

**Advertência**: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**
**Nome:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
**Bairro:** CENTRO
**CEP:** 20031205
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**
**Nome:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
**Bairro:** CENTRO
**CEP:** 20031205
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Nossa Senhora Aparecida, em 03/11/2020, às 12:25:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Nossa Senhora Apa em 03/11/2020 às 12:25:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002101651-46. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020002101651-46

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002101651-46.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020002101651-46



Assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Nossa Senhora Apa em 03/11/2020 às 12:25:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002101651-46. fl: 2/2